



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VÍRGILIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular N^o. 43/2015-CGJ

Fortaleza, 7 de abril de 2015.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito do Estado do Ceará**

Processo Administrativo n^o 8500100-11.2015.8.06.0026/0-CGJCE

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício 025/2015 (anexo), oriundo do Juízo da 3^a Vara da Comarca de Aracati/CE, informando a extinção de várias ações sem resolução de mérito por suspeita de fraude, ajuizadas por Maria Luíza Martins, OAB-PR n^o 15.392, nos termos do Despacho deste signatário de fls. 42.

Atenciosamente,

**Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor Geral da Justiça**



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

Ofício nº 025/2015

Aracati(CE), 14 de janeiro de 2015.

Exmo. Sr. Corregedor Geral,

Vimos, por meio deste, comunicar à Vossa Excelênciia que foram extintas sem apreciação do mérito várias ações por suspeita de fraude, ajuizadas por Maria Luiza Martins, OAB-PR nº 15.392, advogada cuja inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil se encontrava cancelada. As ações tinham por finalidade, em sua maioria, a concessão de liminares para exclusão do nome dos autores dos órgãos de proteção ao crédito.

Cumpre informar que foram recebidos nesta comarca diversos ofícios dos referidos órgãos em resposta a supostos requerimentos por parte deste magistrado sem que os tenha efetivamente realizado, ou mesmo que tenha despacho inicial ou decisão exarada nos autos, o que, a princípio, indica a ocorrência de falsificação de expedientes judiciais, mormente quando oriundos de serventia pela qual não respondemos, como é o caso da 1ª Vara desta Comarca.

Por este magistrado foram ainda determinadas várias diligências no sentido de dirimir a questão, notadamente a identificação e suspensão de todos os processos nesta serventia que versem sobre pleito similar ao descrito nos autos dos processos supostamente fraudados; a realização de diligência pelo Oficial de Justiça no sentido de se certificar se os autores residem realmente nos endereços declinados nas iniciais e se tem conhecimento do trâmite das referidas ações; o envio de cópias para a autoridade policial para abertura de inquérito e apuração dos fatos.

Considerando a possibilidade de repetição da referida conduta em outras comarcas do Estado, participamos ao Sr. Corregedor os fatos acima narrados a fim de que se divulgue para as outras unidades jurisdicionais e sejam tomadas as providências que entender cabíveis ao caso.

Seguem em anexo cópias da sentença de extinção e do despacho que determinou as citadas diligências.

Oportunidade que aproveitamos para manifestar nossa mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

JAMYERSON CÂMARA BEZERRA
JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 3ª Vara

Exmo. Sr. Corregedor
DES. FRANCISCO SALES NETO
corregedoria Geral de Justiça
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Av. General Afonso Albuquerque de Lima, s/n
Fortaleza-CE
Cep: 60.830-120

Chegou ao conhecimento deste magistrado ofício do SERASA informando o deferimento de liminar por parte deste magistrado em processo que tramita na 1^a Vara desta Comarca.

Visualiza-se uma possível fraude, em virtude deste magistrado não ter atuado no processo identificado no ofício, eis que se trata de outra unidade jurisdicional (1^a VARA), sendo certo que sou titular da 3^a Vara desta Comarca.

Por outro lado, compulsando os autos, que tramitam na 1^a Vara, extrai-se que sequer houve decisão deferindo o pedido de liminar a justificar o comunicado ao SERASA.

Por fim, já foram extintos outrora vários procedimentos nesta unidade jurisdicional com situações similares a esta em decorrência de fraudes.

Assim, diante deste cenário e a título de cautela, determino que se identifique nesta Serventia processos com características similares, suspendendo todos os feitos em trâmite nesta Vara que versem sobre pleito similar ao descritos nos autos dos processos supostamente fraudado. De igual forma, determino que o Oficial de Justiça diligencie junto aos endereços constantes na inicial dos processos, certificando se os requerentes realmente residem nos endereços declinados nas iniciais e se eles têm conhecimento do trâmite das respectivas ações.

Determino, ainda, que se encaminhe cópia do ofício 2012014 do SERASA à 1^a Vara desta Comarca para as providências cabíveis.

Remetam-se cópia do ofício a autoridade policial para abertura de inquérito e apuração dos fatos.

Participe as informações, incontinenti, à corregedoria de Justiça deste Tribunal para divulgação as outras unidades Jurisdicionais.

A Secretaria providencie a imediata localização e identificação dos processos que versam sobre idêntica matéria, entranhando aos mesmos cópia desta decisão.

Imprima-se urgência

Aracati/CE, 10 de novembro 2014

JAMYERSON CAMARA BEZERRA
Juiz de Direito titular da 3^a Vara de Aracati

São Paulo, 31 de outubro de 2014

APJUR 199208/2014

Ref.: Ofício nº 2012014
Processo nº 505809620148060035 -

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juizo que vossa r. determinação, constante do Ofício em referência, foi cumprida em seus exatos termos.

Contudo, por tratar-se de suspensão temporária de divulgação de informações cadastrais, cumprimos o dever de alertar a esse D. Juizo e à parte interessada que a SERASA é apenas uma das Empresas de Dados Cadastrais que atuam no País. Em vista disso, a eficácia da tutela deferida poderá não alcançar o resultado e a abrangência esperados, se apenas a SERASA estiver intimada a cumprir vossa r. medida liminar, se as outras empresas de dados cadastrais de proteção ao crédito também não forem oficiadas.

Informamos ainda, que dos arquivos da SERASA foi(ram) temporariamente excluída(s) a(s) seguinte(s) anotação(ões):

JEITO SEXY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - CNPJ 07.985.851/0001-80

Ação(ões) de Execução

Data	Origem	Valor Praça	UF
26/08/2014	Vara 0008	\$50809,10 FORTALEZA	CE

PODER JUDICATARIO
1ª VARA ARACATI-CE

RECEBIDO

Recebido em 10/10/14

[Assinatura]
Diretoria de Secretaria

Pendência(s) Bancária(s)

Data	Banco/Instituição	Valor
29/08/2013	Bco ITAU	\$50000,00
05/08/2013	Bco ITAU	\$120609,00
15/07/2013	Bco ITAU	\$46759,00
18/08/2013	Bco BRADESCO CAR	\$5870,13
20/06/2013	Bco BANCO BRADES	\$422,00
22/01/2014	Bco CARTOES AMER	\$4267,47
26/11/2013	Bco BANCO BRADES	\$10854,75
02/08/2013	Bco BANCO BRADES	\$1072,09
24/11/2013	Bco B DO BRASIL	\$4379,29
10/11/2013	Bco B DO BRASIL	\$18081,62
28/08/2013	Bco B DO BRASIL	\$4097,06
25/08/2013	Bco B DO BRASIL	\$9783,41
24/08/2013	Bco B DO BRASIL	\$22742,23
16/08/2013	Bco B DO BRASIL	\$288359,06
31/07/2013	Bco B DO BRASIL	\$221417,87

RECEBIDO

Recebido em 10/10/14

[Assinatura]
Diretoria de Secretaria

Contudo, permaneceram no banco de dados da Serasa, a(s) seguinte(s) anotação(ões):

JEITO SEXY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA CNPJ 07.985.851/0001-80

Protesto(s)

Data	Origem	Valor	Praça	UF
03/02/2014	Cart=0001	\$140,00	FORTALEZA	CE
07/12/2013	Cart=0005	\$11928,46	FORTALEZA	CE

05/11/2013	Cart=0008	\$11920,46	PORTELEZA	CE
24/10/2013	Cart=0001	\$11920,46	PORTELEZA	CE
25/07/2013	Cart=0001	\$14848,98	PORTELEZA	CE
16/10/2013	Cart=0001	\$2637,60	PORTELEZA	CE
03/10/2013	Cart=0008	\$1960,81	PORTELEZA	CE
30/08/2013	Cart=0008	\$1960,81	PORTELEZA	CE
28/08/2013	Cart=0002	\$2637,61	PORTELEZA	CE
07/08/2013	Cart=0002	\$2637,61	PORTELEZA	CE
06/08/2013	Cart=0001	\$1960,81	PORTELEZA	CE
08/08/2013	Cart=0001	\$14048,97	PORTELEZA	CE
25/07/2013	Cart=0005	\$4306,19	PORTELEZA	CE
23/08/2013	Cart=0007	\$14048,97	PORTELEZA	CE

Pendência(s) Financeira(s)

Data	Instituição	Valor
06/11/2013	CONSULT CHECK	\$679,82

Rogamos a V. Exa., nos informar se a determinação desse D. Juizo, alberga a(s) anotação(ões) remanescente(s), considerando que não possuimos o(s) nome(s) do(s) credor(es) do(s) protesto(s).

Esclarecemos que as anotações da SERASA sobre cheques sem fundos baseiam-se no cadastro organizado pelo Banco Central do Brasil, que é o responsável pelo processamento das informações, inclusões e exclusões, recebidas dos Bancos.

Esse procedimento do Banco Central é amparado pela Resolução N° 1.682, de 31/01/90, que tem validade filiada à Lei 4595, de 31/12/64, art. 9º e art. 4º, VIII; e no artigo 69 da Lei N° 7357 de 02/09/85.

As anotações de pendências bancárias e/ou financeiras são incluídas/excluídas da base de dados da SERASA por intermédio de comandos eletrônicos e/ou arquivos magnéticos, recebidos diretamente dos Bancos/Instituições conveniados, sem sofrer qualquer intervenção por parte da SERASA, pressupondo-se, sempre, a existência de dívidas vencidas e não pagas. A responsabilidade pela veracidade, precisão e atualidade do dado anotado é, contratualmente, exclusiva da Instituição que se diz credora.

Quanto as anotações referentes à ocorrências que são de conhecimento público, como os protestos de títulos e as ações judiciais, têm origem nos Cartórios de Protestos e nos Distribuidores Cíveis ou nos Diários Oficiais.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**SERASA S.A.
Célula de Mandados e Requerimentos**

A Sua Excelência (a) Senhor(a)
Dr.(a) JAMYERSON CAMARA BEZERRA
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE
ARACATI - CE



Não vale ponto
CERTIFICO

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARACATI
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI
Consulta Processual**

Dados Gerais

Número Único: 50580-96.2014.8.06.0035/0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Urgente Idoso - Lei No. 10741/03

Competência: 1^a, 2^a E 3^a VARA - INTERIOR

Classe: AÇÕES CÍVEIS

Nº de Volumes: 1

Nº de Anexos: 0

Local de Origem: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Número de Origem:

Ação de Origem:

Nº do Processo Relacionado:

Justiça Gratuita: SIM

Custas Pagas Fermoju: NÃO

Isenção de Custas: NÃO

Documento de Origem: PETIÇÃO INICIAL

Documento Atual: PETIÇÃO INICIAL

Localização: 1^a VARA DA COMARCA DE ARACATI Remetido em: 16/10/2014 17:20 e Recebido em: 20/10/2014 09:26

Localização Interna: H11(20.10.14)

Fila de Trabalho:

Processos Apenas:

Processos Conexos:

Observação:

Natureza: CÍVEL

Nº Antigo:

Data do Protocolo: 16/10/2014 17:09

Valor da Causa (R\$): .00

Nº Tombo:

Custas Pagas 1^a Instância: NÃO

Custas Pagas GRU: NÃO

OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

Assunto(s)

Partes

Requerente: JEITO SEXY INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME
Rep. Jurídico: 15392 - PR MARIA LUIZA MARTINS
Requerido: BANCO BRADESCO/CARTÕES AMERICAN EXPRESS S/A
Requerido: BANCO DO BRASIL ATIVOS S/A
Requerido: BANCO ITAÚ UNIBANCO ITAUCARD S/A
Requerido: TEXTIL FARBE LTDA-ME
Requerido: MALHARIA PRINCESA S/A
Requerido: TBM TEKTEL-INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Requerido: BANCO DAYCOVAL S/A
Requerido: LINHAS BOM FIO S/A
Requerido: BANCO ABC BRASIL S/A
Requerido: CLEILTON PORTO DA SILVA-EPP-S/A

11 - 3003

7372

3373
7272

Distribuições/Transferências

Data da distribuição: 16/10/2014

Órgão Julgador: 1^a VARA DA COMARCA DE ARACATI

Relator: 1^a VARA DA COMARCA DE ARACATI

Data	Fase	Movimentações	
		Complementos/Observação	
20/10/2014 09:51	CONCLUSO AO JUIZ	- TIPO DE CONCLUSÃO	DESPACHO/DECISÃO

Serasa Experian



A/C Dival JAMMERSON CAMARA BEZERRA
TRAV FELISTARO FILHO S/Nº
VARZEA DA MATRIZ - ABACATI - CE
CEP 62000009
AP. NUR 196208



CAR

15
6

CONSULTA DE ADVOGADOS

Situação
CANCELADO

OAB/PR - 15392
MARIA LUIZA MARTINS

Subseção de CURITIBA (SECCIONAL)
Inscrito desde 27/10/1988

Endereço Comercial:
Não disponível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

SENTENÇA

PROCESSO Nº: 50576-59.2014.8.06.0035/0

Ação Declaratória de Nulidade e Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Francisco Magalhães de Linhares

Requeridos: Banco do Brasil S/A e outros

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de **Ação Declaratória de Nulidade e Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela** ajuizada por Francisco Magalhães de Linhares em face de Banco do Brasil S/A, Banco Original S/A, Banco BMC Bradesco S/A, Banco BV-Votorantim S/A, Banco Panamericano CEF S/A, Banco Daycoval S/A, Banco BGN S/A, Banco BIC S/A, Banco CAPEMISA S/A, consoante petição inicial de fls. 02/07.

Documentos acostados de fls. 08/10.

Decisão interlocutória às fls. 12/13, a qual indeferiu a tutela antecipada, bem como foi determinada a citação dos réus.

Todavia, tendo em vista a suspeita de fraude envolvendo ações semelhantes a esta, foi realizada consulta junto à OAB-CE, cujo resultado apontou que a inscrição de Maria Luiza Martins, advogada subscritora da inicial, encontra-se cancelada (fls. 15).

Vieram-me os autos então conclusos.

Relatei. Decido.

Antes de enveredar pelo mérito da demanda, cumpre ao magistrado observar se o processo atende às condições da Ação e aos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, matérias antecedentes e impeditivas de um provimento de mérito Estatal.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI**

Pelo que se extrai dos autos, o presente processo serve a interesses escusos, destinuidos de amparo jurídico.

Após aportar nesta Secretaria notícia de fraude sobre processos correlatos, foi determinado, por este Magistrado, dentre outras medidas, diligências a consulta junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Aracati, sobre a situação da inscrição da advogada que subscreve a presente ação.

O resultado da consulta é claro em atestar que a inscrição da referida advogada se encontra cancelada.

Tal constatação leva este Juízo à certeza de que o presente processo deve ser imediatamente extinto pelos seguintes motivos.

Primeiro, é bem possível que o(a) autor(a) sequer tenha conhecimento que o seu nome esteja sendo utilizado na presente demanda.

Segundo, a advogada subscritora estando com sua inscrição cancelada não possui capacidade postulatória, faltando ao processo pressuposto processual para o desenvolvimento válido do feito.

Terceiro, tem aportado nesta Secretaria respostas de supostos ofícios expedidos por este juízo, sem que tenha sido exarada ordem neste sentido.

Assim, "o juiz não pode prover sobre o mérito em processo que não se haja constituído e desenvolvido válida e regularmente. Deveras, de nada adiantaria emitir-se pronunciamento meritório em processo nulo. Sendo nulo o instrumento, o provimento dele originado também o será".¹

Arrematam os supracitados autores, obra já citada (pág. 360): "Processo é instrumento estatal de solução de controvérsias. O pedido de tutela jurisdicional pressupõe afirmação sobre a existência de crise verificada no plano material, decorrente da incerteza sobre a existência de um direito, da necessidade de modificação jurídica ou do inadimplemento de obrigação. O escopo do processo é, mediante a atuação da regra material, restabelecer a paz social".

¹ MARCATO, Antônio Carlos e outros. Código de Processo Civil interpretado, Editora:Atlas, 2004, ag. 771



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

Portanto, resta para este magistrado, com clareza inofismável, a ausência de seriedade na pretensão da parte autora para se falar o mínimo, mormente em face da ausência de capacidade postulatória de sua procuradora.

Logo, resta cristalino que carece ao presente feito pressupostos de constituição e validade do processo ou mesmo condição da ação, marcadamente pela ausência de capacidade postulatória da advogada subscritora, que não está legalmente habilitada para representar os interesses do(a) autor(a), haja vista não se poder falar em capacidade postulatória de quem está impedido de exercer a profissão, em razão de ter sido cancelada sua inscrição junto ao órgão de classe - OAB (fls.15).

DIANTE DO EXPOSTO, extinguo o presente processo sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inciso IV e VI c/c o art. 329, ambos do Código de Processo Civil,

Remetam-se cópias desta decisão e da consulta da OAB quanto à inscrição da advogada do autor(a) para a Corregedoria.

Ciência ao Ministério Público nos termos do art. 40 do CPP .

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Expedientes necessários.

Aracati/CE, 04 de dezembro de 2014.

Jamyerson Câmara Bezerra

Julg de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACATI/CE
AÇÃO DE NULIDADE, CAUSADA POR ATO ILÍCITO, C/C INDÉBITO, DANOS MORAIS, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Justiça Gratuita

DISTRIBUICAO DE URGENCIA

CAMILA CRUZ OLANDA E C. DA C.HOLANDA-ME, de CNPJ: 34.447.987/0001-96
Brasileira, solteira, Empresária, qualificado no instrumento procuratório anexo, com endereço na Localidade do Sítio Recanto do Criador, S/N, Zona Rural, Aracati-CE, CEP-62800-000, vêm, respeitosamente, à presença da honrosa presença de Vossa Excelência, através de atos de sua advogada "in fine" assinada, propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXISTENCIA DE DÉBITO, C/C PEDIDO DE ANTECIAÇÃO DE TUTELA Contra:

- 1- AZEVEDO METAIS LTDA-ME**, Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua:Idelfonso Albano,1254,Aldeota,CEP:60190-750,Fortaleza-CE
- 2- URBI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-SV-COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA**,Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua:Floriano Peixoto,1475,Centro,Fortaleza-CE
- 3- JOSE WELLINGTON NOBRE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado com endereço na Rua: Barão do Rio Branco, 745, Centro, Fortaleza-CE
- 4- RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS-ME**, Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Floriano Peixoto, 459, Centro, Fortaleza-CE
- 5- COELCE CIA ENERGETICA DO CEARA S/A**, Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Major Facundo, 1275, Centro, Fortaleza-CE

PRELIMIARMENTE- A autora por ser pobre na forma da Lei, nº 7115/83 requer os benefícios da justiça gratuita, com fundamento na Lei nº 1060/50, uma vez que não pode arcar com taxas, emolumentos, depósitos judiciais, custas ou quaisquer outras cobranças desse tipo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

DOS FATOS

A demandante fora realizar umas compras na praça, precisamente na Rabello, e passou o maior vexame em razão do vendedor da loja ter lhe dito que seu crédito não teria sido aprovado porque seu nome se encontrava no rolo dos inadimplentes do SPC.

A requerente saiu da loja bastante desnorteada, estava necessitando comprar um produto que estava necessitando muito.

Todavia procurou saber o que seria que estava gerando empecilhos junto ao spc.

Ao receber a notícia o demandado procurou informar que jamais teve qualquer contato com o mesmo, nunca pediu e nem recebeu qualquer, ou celebrou contrato de financiamento bancário junto ao requerido.

O autor procurou contrato com o demandado, mas até o momento não teve resposta e nem solução para a exclusão do seu nome do SPC que se encontra indevidamente, sequer lhe notificaram lhes dando ciência que iriam negativar o seu nome.

MM. JUIZ (A)

Se a instituição acima mencionada oferecesse uma prestação de serviço segura e eficiente jamais teria ocorrido tamanha falcatrua, registrando dívidas ou compras indevidas no seu nome, deixando a autora numa situação desordenada, e constrangedora.

Hoje, inconformada com a injustiça de ter seu nome junto aos órgãos de crédito de forma ilícita, autor bate à aldrava do poder Judiciário para que preste a jurisdição e condene os réus a indenizá-la pelos danos materiais e morais ora sofrido.

DO DIREITO

Entende a jurisprudência majoritária que o consumidor lesado não é obrigado a esgotar as vias administrativas para poder ingressar com ação judicial, mas sim, pode fazê-lo imediatamente após deflagrado o dano.

Mesmo assim o autor, conforme visto a epígrafe, fez jus a uma conduta parcimônia com a requerida e procurou resolver administrativamente seu direito. Mas passado todo esse tempo, a falta de eficiência para resolução do conflito somada a sensação de ter sido violada financeiramente só gerou direitos perturbação e desgastes emocional.

Diante de tal situação o autor não encontrou outra forma a não ser ajuizar presente ação para ter seus direitos como consumidora garantido.

Confere a Lei 8.078/90, diante do acontecido narrado acima, que a autora possui direito de receber não só a quantia paga, mas o dobro e seu valor, conforme artigo 42, parágrafo único, no qual diz in verbis:

"O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". (grifo próprio).

Nesse entendimento decorrem os valores cobrados, indevidamente de débitos indevidos, lançados junto ao SPC, pelos requeridos acima detalhado, e especificado as cobranças indevidas correspondente a cada demandado.

O requerido deve responder pela lisura em suas cobranças, tomando para tanto, todas as medidas cabíveis para evitar prejuízos ao consumidor. É notória a falha de procedimento das empresas ao cobrar dívida inexistente, devendo, portanto, assumir pelos danos decorridos e, ainda, ser a rigor penalizada a fim de não reincidir sobre os mesmos erros com outros clientes.

Trata-se lume fundamento do ato ilícito previsto no Art. 186 do Novo código Civil, segundo o qual:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"

Envidando-se novamente pelo Código de Defesa do Consumidor, no que se refere aos direitos básicos do consumidor, Art. 6º inciso VI:

"a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (grifo próprio)

Posto isso, postula coerentemente o autor por cumular pedido de repetição de indébito com indenização por danos morais caracterizados pelos fatos narrados.

Sobre dano moral e Egrégia Corte do Superior Tribunal de justiça entende que:

"Ementa: Dano moral puro. Caracterização. Sobrevindo em razão de ATP ilícito, perturbação na relações psíquicas, na tranquilidade, nos entendimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. (STJ Min. Barros Monteiro, T 04, REsp 0008768, decisão 18/02/92, DJ 06/04/1998, p. 04499)"

DA PROVA E DA REPETIÇÃO EM DOBRO

Não tendo havido contratação com o réu, trata-se de desconto indevido, o qual deve ser imediatamente paralisado e, os valores pagos, devem ser devolvidos para autora em dobro, conforme determina o artigo 42, único, do CDC. Não há engano justificável neste tipo de situação já que existe dispositivo legal, que veda a contratação dos empréstimos consignados sem autorização por escrito da eventual contratante.

A questão consiste em determinar o cabimento ou a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC) em ações que discutem a realização de arrebatas indevido de numerário depositado em conta bancária. Explica a Min. Relatora que a hipossuficiência a que faz remissão o inciso VIII do art. 6º do CDC não deve ser analisada apenas sob o prisma econômico e social, mas sobretudo, quanto ao aspecto da produção de prova técnica. Sendo assim, a hipossuficiência técnica do consumidor, na hipótese dos autos, de saques não autorizados em conta bancária, dificilmente poderá ser afastada pelo total desconhecimento, por parte do cidadão médio, dos mecanismos de segurança utilizados pelo banco para controle de seus procedimentos e ainda das possíveis formas de superação dessas barreiras a eventuais fraudes. Logo, no caso, impõe-se a inversão do ônus da prova ao fornecedor do serviço (o

HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (...)

Tamanho é o número de decisões favoráveis a pretensão do autor, que a concessão é a regra e negativa é a exceção.

DO PEDIDO

Diante do exposto e das relevantes razões de fato e de direito supra declinadas, requer o autor: Seja concedida a antecipação de tutela no sentido de conceder a exclusão do nome do autor junto ao SPC, sujos contratos estão acima mencionado na exordial, expedindo ofícios paraestes órgãos

Para que cumpram imediatamente até ulterior decisão juizo, nos termos preconizados no art. 273, CPC, sob pena da aplicação de preceito cominatório a ser arbitrado por este juizo.

A inversão do ônus da prova ao requerido. Requer a produção de todos os meios de provas juridicamente admitidos; No mérito, seja julgada procedente a presente ação, declarando a nulidade e a consequente inexigibilidade do contrato cuja anotação indevida e fraudulento realizadas junto ao SPC, pelo requerido: AZEVEDO METAIS LTDA-ME : com a anotação do valor indevido de R\$ 2.000,00 cujo contrato fraudulento, conforme comprovantes acostados, determinando o cancelamento definitivo do valor de origem ilícita constante do , SPC, lançados indevidamente pelo requerido a confirmação do pedido de antecipação de tutela e a condenação do réu indenização por danos de 05 (cinco) vezes maior cobrado indevidamente para o requerido, seja condenado ainda no INDÉBITO de acordo com as cobranças indevida correspondente ao requerido, por não ter autora nunca celebrou qualquer contrato com a instituições financeira acima citada nunca teve e nem recebeu nenhum produto, serem apurados em faze de execução de sentença.

A citação do réu qualificado no preâmbulo da inicial, no endereço indicado, para que querendo, conteste a ação, sob pena de revelia e confissão;

Condenação do réu susos mencionados no ônus sucumbências, somente honorários advocatícios do patrono da autora, arbitrado por Vossa Excelência.

A concessão dos benefícios da justiça Gratuita

Dá-se presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 80.000,00

Nestes termos, pede deferimento.

Aracati-CE, 05 de Setembro de 2014.



MARIA LUIZA MARTINS-OAB-PR/15-392.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACATI/CE
AÇÃO DE NULIDADE, CAUSADA POR ATO ILÍCITO, C/C INDÉBITO, DANOS MORAIS,
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Justiça Gratuita

DISTRIBUICAO DE URGENCIA

FRANCISCO SOARES MADEIRA, e DHR-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA de CNPJ:10896306/0001-17, qualificado no instrumento procuratório anexo, com endereço Situado na Localidade deste Município no Chácara vale das Flores,S/N,Zona Rural,Aracati-CE,CEP-62800-000,vêm, respeitosamente, á presença da honrosa presença de Vossa Excelênciia, através de atos de sua advogada "in fine" assinada, propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXISTENCIA DE DÉBITO, C/C PEDIDO DE ANTECIAÇÃO DE TUTELA Contra:

- 1- **BANCO DO BRASIL(ATIVOS) S/A**, pessoa jurídica de direitoprivado com sede na Cidade de São Paulo/SP na AV: Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10- AndaltaimBibi – CEP: 04538-132.DE CNPJ-09194841/0001-51
- 2- **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua:Antonio Salesn:1297,CEP:60190-750,Fortaleza-ce
- 3- **BANCO ITAU UNIBANCO S/A**,Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua:Major Facundo,1258,centro,Fortaleza-CE

PRELIMIARMENTE- O autor por ser pobre na forma da Lei, nº 7115/83 requer os benefícios da justiça gratuita, com fundamento na Lei nº 1060/50, uma vez que não pode arcar com taxas, emolumentos, depósitos judiciais, custas ou quaisquer outras cobranças desse tipo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

DOS FATOS

O demandante fora realizar umas compras na praça, precisamente na Rabelo Maracanaú, e passou o maior vexame em razão do vendedor da loja ter lhe dito que seu crédito não teria sido aprovado porque seu nome se encontrar no rol dos inadimplentes do , SPC com vários cheques devolvidos sem provisão de fundos sem que o mesmo tenha emitido pelo mesmo.

O requerente saiu da loja bastante desnorteado, estava necessitando comprar um produto que estava necessitando muito.

Todavia procurou saber o que seria que estava gerando empecilhos junto ao SPC para sua admiração lhes foi fornecido que o Requerido seria Banco Bradesco :

- 1- **BANCO BRADESCOS/A-** Cheques devolvidos números: 000023, 000026, 000027, 000030, 000032, 000033, 000035, 0000036, 000037, 000038, 000039 e 000040 de Ag: 0739 C/C: 522785-2.
- 2- **BANCO DO BRASIL S/A-** Cheques devolvidos números: 850001, 850006, 850013, 850016, 850026, 850028, 850030 e 850032 de Ag: 1409 C/C: 24314-0 e AG: ,C/C: 31806, Cheques números: 850043 a 850096

Ao receber a notícia o demandado procurou informar que jamais teve qualquer contato com o mesmo, nunca pediu e nem recebeu qualquer, dos cheques relacionados acima junto ao requerido.

A autora procurou contrato com o demandado, mas até o momento não teve resposta e nem solução para a exclusão do seu nome do SPC que se encontra indevidamente, sequer lhe notificaram lhes dando ciência que iriam negativar o seu nome.

MM. JUIZ (A)

Se a instituição acima mencionada oferecesse uma prestação de serviço segura e eficiente jamais teria ocorrido tamanha falcatrua, registrando dívidas ou compras indevidas no seu nome, deixando a autora numa situação desordenada, e constrangedora.

Hoje, inconformada coma injustiça de ter seu nome junto aos órgãos de crédito de forma ilícita, autora bate à aldrava do poder Judiciário para que preste a jurisdição e condene os réus a Indenizá-la pelos danos materiais e morais ora sofrido.

DO DIREITO

Entende a jurisprudência majoritária que o consumidor lesado não é obrigado a esgotar as vias administrativas para poder ingressar com ação judicial, mas sim, pode fazê-lo imediatamente após deflagrado o dano.

Mesmo assim o autor, conforme visto a epígrafe, fez jus a uma conduta parcimônia com a requerida e procurou resolver administrativamente seu direito. Mas passado todo esse tempo, a falta de eficiência para resolução do conflito somada a sensação de ter sido violada financeiramente só gerou direitos perturbação e desgastes emocional.

Diante de tal situação o autor não encontrou outra forma a não ser ajuizar presente ação para ter seus direitos como consumidora garantido.

Confere a Lei 8.078/90, diante do acontecido narrado acima, que a autora possui direito de receber não só a quantia paga, mas o dobro e seu valor, conforme artigo 42, parágrafo único, no qual diz in verbis:

"O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". (grifo próprio).

Nesse entendimento decorrem os cheques, indevidamente de débitos e devolvidos sem provisão de fundos, lançados junto ao SPC, pelos requeridos acima detalhado, e especificado as cobranças indevidas correspondente a cada demandado.

O requerido deve responder pela lisura em suas cobranças, tomando para tanto, todas as medidas cabíveis para evitar prejuízos ao consumidor. É notória a falha de procedimento das empresas ao cobrar dívida inexistente, devendo, portanto, assumir pelos danos decorridos e, ainda, ser a rigor penalizada a fim de não reincidir sobre os mesmos erros com outros clientes.

Trata-se lume fundamento do ato ilícito previsto no Art. 186 do Novo código Civil, segundo o qual:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"

Envidando-se novamente pelo Código de Defesa do Consumidor, no que se refere aos direitos básicos do consumidor, Art. 6º inciso VI:

"a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (grifo próprio)

Posto isso, postula coerentemente o autor por cumular pedido de repetição de indébito com indenização por danos morais caracterizados pelos fatos narrados.

Sobre dano moral e Egrégia Corte do Superior Tribunal de justiça entende que:

"Ementa: Dano moral puro. Caracterização. Sobreindo em razão de ATP ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos entendimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. (STJ Min. Barros Monteiro, T 04, REsp 0008768, decisão 18/02/92, DJ 06/04/1998, p. 04499)"

DA PROVA E DA REPETIÇÃO EM DOBRO

Não tendo havido contratação com o réu, trata-se de desconto indevido, o qual deve ser imediatamente paralisado e, os valores pagos, devem ser devolvidos para autora em dobro, conforme determina o artigo 42, único, do CDC. Não há engano justificável neste tipo de situação já que existe dispositivos legal, que veda a

contratação dos empréstimos consignados sem autorização por escrito da eventual contratante.

A questão consiste em determinar o cabimento ou a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC) em ações que discutem a realização de arrebatos indevido de numerário depositado em conta bancária. Explica a Min. Relatora que a hipossuficiência a que faz remissão o inciso VIII do art. 6º do CDC não deve ser analisada apenas sob o prisma econômico e social, mas sobretudo, quanto ao aspecto da produção de prova técnica. Sendo assim, a hipossuficiência técnica do consumidor, na hipótese dos autos, de saques não autorizados em conta bancária, dificilmente poderá ser afastada pelo total desconhecimento, por parte do cidadão médio, dos mecanismos de segurança utilizados pelo banco para controle de seus procedimentos e ainda das possíveis formas de superação dessas barreiras a eventuais fraudes. Logo, no caso, impõe-se a inversão do ônus da prova ao fornecedor do serviço (o banco) a fim de ser respeitado do CDC. Isso posto, a turma deu provimento ao recurso para remeter os autos ao juízo de primeiro grau a fim de que prossiga o julgamento na esteira do devido processo legal. Precedentes citados: AgRg no REsp 724.954-RJ, DJ 17/10/2005, e REsp.727.843-SP, DJ 1º/2/2006. REsp 915.599-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 21/08/2008

DO CABIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA

O artigo 273 do Código de Processo Civil, com o novo dimensionamento dado pela lei 8.953/94 empresta apoio a pretensão do autor, principalmente pelo que trata o seu inciso primeiro.

JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES nos informa que já entre os romanos, os interdicta já ofereciam proteção aos direitos contra lesões em cursu ou eminentes, sendo tal medida do direito clássico os precursores da atual tutela antecipada dos provimentos jurisdicional.

Tal instituto na mesma linha do que já era utilizado pelos romanos, tenta a agilização de prestação jurisdicional, observados os pressupostos contidos na Lei e ao mesmo tempo, a evitar lesões de diretos, tendo em vista que, a Ação do tempo muitas vezes tem sido fator potencial em contrário a finalidade da justiça, geralmente causando efeitos bastante nocivos aos interesses, tanto desta, quanto das partes.

Aliás, já dizia CARNELUTT que o tempo é inimigo do direito, contra o qual o juiz deve travar uma guerra sem tréguas, no que é completamente por DINAMARCO ao se referir a tutela antecipada como "uma arma poderosíssima contra os males corrosivos do tempo no processo".

O direito, portanto, dá ensejo a proteção ao titular contra lesões que este venha ou porventura esteja por sofrer, e trata dessa matéria conferindo, através de lei,

poderes ao magistrado, no sentido de determinar providências da caráter preventivo da caráter preventivo e cautelatório; seja través do processo cautelar, seja no curso de processo de conhecimento, ao conceder antecipadamente o provimento judicial.

Restou demonstrado pela presente, através de exposição fundamentada, inclusive com base jurídica, que a autora tem um direito sob ameaça de grave lesão; por outro lado, evidencia-se que é detentora de um bom direito, com toda probabilidade de obtenção do resultado que vem buscar em Juízo, sendo assim de se obter deste magistrado a tutela pretendida.

E não pode olvidar que a tutela antecipada se encontra dente os poderes gerais de cautelas inerentes é função jurisdicional, tendo também, como fonte o inciso XXXV do art. 5º da constituição Federal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: Art. 273:

O JUIZ A REQUERIMENTO DA PARTE PODERÁ ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXTINTO PROVA INEQUIVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSIMILHAÇA DA ALEGAÇÃO.

HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (...)

Tamanho é o número de decisões favoráveis a pretensão do autor, que a concessão é a regra a negativa é a exceção.

DO PEDIDO

Diante do exposto e das relevantes razões de fato e de direito supra declinadas, requer o autor:

Seja concedida a antecipação de tutela no sentido de conceder a exclusão do nome da autora junto ao SPC, sujos cheques estão acima mencionado na exordial, expedindo assim ofícios para estes órgãos para que cumpram imediatamente até ulterior decisão juízo, nos termos preconizados no art. 273, CPC, sob pena da aplicação de preceito cominatório a ser arbitrado por este juiz.

A inversão do ônus da prova ao requerido.

Requer a produção de todos os meios de provas juridicamente admitidos;

No mérito, seja julgada procedente a presente ação, declarando a nulidade e a conseqüente inexigibilidade do contrato cuja anotação indevida e fraudulento realizadas junto ao SPC, pelo requerido: BANCO BRADESCO S/A: com a numeração de cheques indevido de N:000023 A 000040 Bradesco e BANCO DO BRASIL S/A: com numeração de cheques indevidos de N:850001,850006,850013,850016,850026,850028,850030 e 850042 cujo comprovantes

em anexo acostados, determinando o cancelamento definitivo dos cheques de origem ilícita constante do , SPC lançados indevidamente pelo requerido a confirmação do pedido de antecipação de tutela e a condenação do réu indenização por danos de 05 (cinco) vezes maior cobrado indevidamente para o requerido, seja condenado ainda no INDÉBITO de acordo com as cobranças indevida correspondente ao requerido, por não ter autora nunca celebrou qualquer contrato ou autorização de entrega de cheques com as instituições financeira acima citada nunca teve e nem recebeu nenhum talão de cheques , serem apurados em faze de execução de sentença.

A citação do réu qualificado no preâmbulo da inicial, no endereço indicado, para que querendo, conteste a ação, sob pena de revelia e confissão;

Condenação do réu susos mencionada no ônus sucumbências, somente honorários advocaticios do patrono da autora, arbitrado por Vossa Excelência.

A concessão dos benefícios da justiça Gratuita

Dá-se presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 48.500,00

Nestes termos, pede deferimento.

Aracati-CE,26 de Aracati de 2014.



MARIA LUIZA MARTINS-OAB-PR/15-392.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVEL DA COMARCA DE ARACATI/CE
AÇÃO DE NULIDADE, CAUSADA POR ATO ILÍCITO, C/C INDÉBITO, DANOS MORAIS, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Justiça Gratuita

DISTRIBUICAO DE URGENCIA

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO: IDOSO

ESTATUTO DO IDOSO E ARTIGO 1211-A DO CPC

LUIZ CARLOS FERNANDES OLIVEIRA E MARIA HESTELA SOUZA OLIVEIRA,todos qualificados no instrumento procuratório anexo, domiciliado na localidade deste Município de Aracati/CE, Situado na Rua:Refugio Dourado,N:14,Casa:04,Praia Majorlandia Aracati-CE, CEP: 62809-000 vêm, respeitosamente, à presença da honrosa presença de Vossa Excelência, através de atos de seu advogado "in fine" assinado, propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXISTENCIA DE DÉBITO, C/C PEDIDO DE ANTECIAPÇÃO DE TUTELA Contra os seguintes Requeridos:

- 1- COELCE-COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo/SP na AV: Brigadeiro Faria Lima nº 3900 – 10-Andaitimbibi – CEP: 04538-132. DE CNPJ-09194841/0001-51
- 2- BANCO ITAU HIPERCARD ITAUCARD S/A, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Senador Pompeu, 430, centro, CEP: 60030-070
- 3- MARIA AMELIA SILVA LIMA-LTDA, Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Pedro Borges, 50-s/1309-Centro - CEP: 60055-110 Fortaleza-CE
- 4- FRANCISCA .A.SILVA-LTDA , pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Floriano Peixoto, 432, centro Fortaleza-ce, CEP: 60055-108

RELMARIAMENTE- O autor por ser pobre na forma da Lei, nº 7115/83 requer os benefícios da justiça gratuita, com fundamento na Lei nº 1060/50, uma vez que não pode arcar com taxas, emolumentos, depósitos judiciais, custas ou quaisquer outras cobranças desse tipo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

DOS FATOS

O demandante trata se de uma pessoa bastante idosa de mais de (69)anos, fora realizar a renovação de sua conta corrente do banco do Brasil onde mantém sua conta de pensão , e passou o maior vexame em razão do gerente do Banco ter lhe dito que seu cadastro não teria sido renovado porque seu nome se encontrar no rol dos inadimplentes com varias negativações do SERASA,SCPC, SPC e EQUIFAX

O requerente saiu do Banco bastante desnorteada, estava necessitando renovar sua conta onde recebe mensalmente sua pensão.

Todavia procurou saber o que seria que estava gerando empecilhos junto ao SERASA,SCPC e SPC para sua admiração lhes foi fornecido que o Requerido seria as empresas anteriormente descritas:

Ao receber a notícia a demandada procurou informar que jamais teve qualquer contato com os mesmos, nunca pediu e nem recebeu qualquer, ou celebrou contrato de financiamento bancário junto aos requeridos.

a autora procurou contrato com os demandados, mas até o momento não teve resposta e nem solução para a exclusão do seu nome do SERASA,SCPC, SPC e EQUIFAX que se encontra indevidamente, sequer lhe notificaram lhes dando ciência que iriam negativar o seu nome.

MM. JUIZ (A)

Se a instituição acima mencionada oferecesse uma prestação de serviço segura e eficiente jamais teria ocorrido tamanha falcatrua, registrando dívidas ou compras indevidas no seu nome, deixando a autora numa situação desordenada, e constrangedora.

Hoje, inconformada com a injustiça de ter seu nome junto aos órgãos de crédito de forma ilícita, autor bate à aldrava do poder Judiciário para que preste a jurisdição e condene os réus a indenizá-la pelos danos materiais e morais ora sofrido.

DO DIREITO

Entende a jurisprudência majoritária que o consumidor lesado não é obrigado a esgotar as vias administrativas para poder ingressar com ação judicial, mas sim, pode fazê-lo imediatamente após deflagrado o dano.

Mesmo assim o autor, conforme visto a epígrafe, fez jus a uma conduta parcimônia com a requerida e procurou resolver administrativamente seu direito. Mas passado todo esse tempo, a falta de eficiência para resolução do conflito somada a sensação de ter sido violada financeiramente só gerou direitos perturbação e desgastes emocional.

Diante de tal situação a autora não encontrou outra forma a não ser ajuizar presente ação para ter seus direitos como consumidora garantido.

Confere a Lei 8.078/90, diante do acontecido narrado acima, que a autora possui direito de receber não só a quantia paga, mas o dobro e seu valor, conforme artigo 42, parágrafo único, no qual diz in verbis:

Diante de tal situação a autora não encontrou outra forma a não ser ajuizar presente ação para ter seus direitos como consumidora garantido.

Confere a Lei 8.078/90, diante do acontecido narrado acima, que a autora possui direito de receber não só a quantia paga, mas o dobro e seu valor, conforme artigo 42, parágrafo único, no qual diz in verbis:

"O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". (grifo próprio).

Nesse entendimento decorrem os valores cobrados, indevidamente de débitos indevidos, lançados junto ao SPC, pelos requeridos acima detalhado, e especificado as cobranças indevidas correspondente a cada demandado.

Os requeridos deve responder pela lisura em suas cobranças, tomando para tanto, todas as medidas cabíveis para evitar prejuízos ao consumidor. É notória a falha de procedimento das empresas ao cobrar dívida inexistente, devendo, portanto, assumir pelos danos decorridos e, ainda, ser a rigor penalizada a fim de não reincidir sobre os mesmos erros com outros clientes.

Trata-se lume fundamento do ato ilícito previsto no Art. 186 do Novo código Civil, segundo o qual:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"

Envidando-se novamente pelo Código de Defesa do Consumidor, no que se refere aos direitos básicos do consumidor, Art. 6º Inciso VI;

"a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (grifo próprio)

Posto isso, postula coerentemente o autor por cumular pedido de repetição de indébito com indenização por danos morais caracterizados pelos fatos narrados.

Sobre dano moral e Egrégia Corte do Superior Tribunal de justiça entende que:

"Ementa: Dano moral puro. Caracterização. Sobreindo em razão de ATP ilícito, perturbação na relações psíquicas, na tranquilidade, nos entendimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. (STJ Min. Barros Monteiro, T 04, REsp 0008768, decisão 18/02/92, DJ 06/04/1998, p. 04499)"

DA PROVA E DA REPETIÇÃO EM DOBRO

Não tendo havido contratação com o réu, trata-se de desconto indevido, o qual deve ser imediatamente paralisado e, os valores pagos, devem ser devolvidos para autora em dobro, conforme determina o artigo 42, único, do CDC. Não há engano justificável neste tipo de situação já que existe dispositivo legal, que veda a contratação dos empréstimos consignados sem autorização por escrito da eventual contratante.

A questão consiste em determinar o cabimento ou a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC) em ações que discutem a realização de arrebatos indevido de numerário depositado em conta bancária. Explica a Min. Relatora que a hipossuficiência a que faz remissão o inciso VIII do art. 6º do CDC não deve ser analisada apenas sob o prisma econômico e social, mas sobretudo, quanto ao aspecto da produção de prova técnica. Sendo assim, a hipossuficiência técnica do consumidor, na hipótese dos autos, de saques não autorizados em conta bancária, dificilmente poderá ser afastada pelo total desconhecimento, por parte do cidadão médio, dos mecanismos de segurança utilizados pelo banco para controle de seus procedimentos e ainda das possíveis formas de superação dessas barreiras a eventuais fraudes. Logo, no caso, impõe-se a inversão do ônus da prova ao fornecedor do serviço (o banco) a fim de ser respeitado do CDC. Isso posto, a turma deu provimento ao recurso para remeter os autos ao juízo de primeiro grau a fim de que prossiga o julgamento na esteira do devido processo legal. Precedentes citados: AgRg no REsp 724.954-RJ, DJ 17/10/2005, e REsp.727.843-SP, DJ 1º/2/2006. REsp 915.599-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 21/08/2008

DO CABIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA

O artigo 273 do Código de Processo Civil, com o novo dimensionamento dado pela lei 8.953/94 empresta apoio a pretensão do autor, principalmente pelo que trata o seu inciso primeiro.

JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES nos informa que já entre os romanos, os interdicta já ofereciam proteção aos direitos contra lesões em curso ou eminentes, sendo tal medida do direito clássico os precursores da atual tutela antecipada do provimento jurisdicional.

Tal instituto na mesma linha do que já era utilizado pelos romanos, tente a agilização de prestação jurisdicional, observados os pressupostos contidos na Lei e ao mesmo tempo, a evitar lesões de diretos, tendo em vista que, a Ação do tempo muitas vezes tem sido fator potencial em contrário a finalidade da justiça, geralmente causando efeitos bastante nocivos aos interesses, tanto desta, quanto das partes.

Aliás já dizia CARNELUTT que o tempo é inimigo do direito, contra o qual o juiz deve travar uma guerra sem tréguas, no que é completamente por DINAMARCO ao se referir a tutela antecipada como “uma arma poderosíssima contra os males corrosivos do tempo no processo”.

O direito portanto, dá ensejo a proteção ao titular contra lesões que este venha ou porventura esteja por sofrer, e trata dessa matéria conferindo, através de lei, poderes ao magistrado, no sentido de determinar providências da caráter preventivo da caráter preventivo e cautelatório; seja através do processo cautelar, seja no curso de processo de conhecimento, ao conceder antecipadamente o provimento judicial.

Restou demonstrado pela presente, através de exposição fundamentada, inclusive com base jurídica, que a autora tem um direito sob ameaça de grave lesão; por outro lado, evidencia-se que é detentora de um bom direito, com toda probabilidade de obtenção do

resultado que vem buscar em Juiz, sendo assim de se obter deste magistrado a tutela pretendida.

E não pode olvidar que a tutela antecipada se encontra dentre os poderes gerais de cautelas inerentes à função jurisdicional, tendo também, como fonte o inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: Art. 273:

O JUIZ A REQUERIMENTO DA PARTE PODERÁ ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXTINTO PROVA INEQUIVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSIMILHAÇA DA ALEGAÇÃO.

HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (...)

Tamanho é o número de decisões favoráveis à pretensão do autor, que a concessão é a regra e negativa é a exceção.

DO PEDIDO

Diante do exposto e das relevantes razões de fato e de direito supra declinadas, requer o autor:

Seja concedida a antecipação de tutela no sentido de conceder a exclusão do nome da autora expedindo ofícios junto ao SPC, SERASA, EQUIFAX e SCPC, em nome das empresas acima mencionadas na exordial, expedindo ofícios para estes órgãos

Para que cumpram imediatamente até ulterior decisão juiz, nos termos preconizados no art. 273, CPC, sob pena da aplicação de preceito cominatório a ser arbitrado por este juiz.

A inversão do ônus da prova ao requerido.

Requer a produção de todos os meios de provas juridicamente admitidos;

No mérito, seja julgada procedente a presente ação, declarando a nulidade e a consequente inexigibilidade do contrato cuja anotação indevida e fraudulenta realizadas junto ao SPC, pelo requeridos: determinando o cancelamento definitivo do valor de origem ilícita constante do SPC, lançados indevidamente pelo requerido a confirmação do pedido de antecipação de tutela e a condenação do réu à indenização por danos de 05 (cinco) vezes maior cobrado indevidamente para o requerido, seja condenado ainda no INDÉBITO de acordo com as cobranças indevida correspondente ao requerido, por não ter autora nunca celebrado qualquer contrato com as instituições financeiras acima citada nunca teve e nem recebeu nenhum produto, serem apurados em face de execução de sentença.

A citação do réu qualificado no preâmbulo da inicial, no endereço indicado, para que querendo, conteste a ação, sob pena de revelia e confissão;

Condenação do réu susos mencionados no ônus sucumbências, somente honorários advocatícios do patrono da autora, arbitrado por Vossa Excelência.

A concessão dos benefícios da justiça Gratuita

Dá-se presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 68.000,00

Nestes termos, pede deferimento,

Aracati-CE, 01 de Setembro de 2014.



MARIA LUIZA MARTINS-OAB-PR/15-392.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CIVELDA COMARCA DE ARACATI/CE

AÇÃO DE NULIDADE, CAUSADA POR ATO ILÍCITO, C/C INDÉBITO, DANOS MORAIS, PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Justiça Gratuita

DISTRIBUICAO DE URGENCIA

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO: IDOSO

ESTATUTO DO IDOSO E ARTIGO 1211-A DO CPC

SONIA MARIA CIQUEIRA SANTOS, qualificada no instrumento procuratório anexo, domiciliado na localidade deste Município Situado na Rua da Praia,S/N,Zona Rural, Majorlandia-CE, Aracati, CEP: 61760-000, vêm, respeitosamente, à presença da honrosa presença de Vossa Excelência, através de atos de seu advogado "in fine" assinado, propor a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E INEXISTENCIA DE DÉBITO, C/C PEDIDO DE ANTECIAPÇÃO DE TUTELA Contra os seguintes Requeridos:

- 1- **BANCO BMC BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na AV: Washington Soares nº 3993 – Agencia Edson Queiroz-Fortaleza-CE – CEP: 60150-162.
- 2- **BANCO BGN CETELEN SAX CFI S/A**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Senador Pompeu, 430, centro, CEP: 60030-070 Fortaleza-CE
- 3- **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Major Facundo, 1524, centro, fortaleza-CE.
- 4- **BANCO BMG ITAU S/A**, Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Floriano Peixoto, 452, centro, Fortaleza-CE.
- 5- **BANCO DAYCOVAL S/A**, Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Major Facundo, centro, Fortaleza-CE.
- 6- **BANCO CIFRA S/A**, Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Barao do Rio Branco, 872, centro, Fortaleza-CE.
- 7- **BANCO VOTORANTIM- BV-FINANCEIRA S/A**, Pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua: Major Facundo, 985, centro, Fortaleza-CE.

RELMARIAMENTE- A autora por ser pobre na forma da Lei, nº 7115/83 requer os benefícios da justiça gratuita, com fundamento na Lei nº 1060/50, uma vez que não pode arcar com taxas, emolumentos, depósitos judiciais, custas ou quaisquer outras cobranças desse tipo sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

DOS FATOS

A demandante trata se de uma pessoa bastante idosa com (65)anos, fora realizar a renovação de sua conta corrente do banco do Brasil onde mantém sua conta de pensão , e passou o maior vexame em razão do gerente do Banco ter lhe dito que seu cadastro não teria sido renovado porque seu nome se encontrar no rol dos inadimplentes com varias negativações do , SPC

A requerente saiu do Banco bastante desnorteada, estava necessitando renovar sua conta onde recebe mensalmente sua pensão.

Todavia procurou saber o que seria que estava gerando empecilhos junto ao SPC para sua admiração lhes foi fornecido que o Requerido seria as empresas anteriormente descritas:

Ao receber a notícia a demandada procurou informar que jamais teve qualquer contato com os mesmos, nunca pediu e nem recebeu qualquer, ou celebrou contrato de financiamento bancário junto aos requeridos.

a autora procurou contrato com os demandados, mas até o momento não teve resposta e nem solução para a exclusão do seu nome, SPC que se encontra indevidamente, sequer lhe notificaram lhes dando ciência que iriam negativar o seu nome.

MM. JUIZ (A)

Se a instituição acima mencionada oferecesse uma prestação de serviço segura e eficiente jamais teria ocorrido tamanha falcatrua, registrando dívidas ou compras indevidas no seu nome, deixando a autora numa situação desordenada, e constrangedora.

Hoje, inconformada coma injustiça de ter seu nome junto aos órgãos de crédito de forma ilícita, autor bate à aldrava do poder Judiciário para que preste a jurisdição e condene os réus a indenizá-la pelos danos materiais e morais ora sofrido.

DO DIREITO

Entende a jurisprudência majoritária que o consumidor lesado não é obrigado a esgotar as vias administrativas para poder ingressar com ação judicial, mas sim, pode fazê-lo imediatamente após deflagrado o dano.

Mesmo assim o autor, conforme visto a epígrafe, fez jus a uma conduta parcimônia com a requerida e procurou resolver administrativamente seu direito. Mas passado todo esse tempo, a falta de eficiência para resolução do conflito somada a sensação de ter sido violada financeiramente só gerou direitos perturbação e desgastes emocional.

Diante de tal situação a autora não encontrou outra forma a não ser ajuizar presente ação para ter seus direitos como consumidora garantido.

Confere a Lei 8.078/90, diante do acontecido narrado acima, que a autora possui direito de receber não só a quantia paga, mas o dobro e seu valor, conforme artigo 42, parágrafo único, no qual diz in verbis:

"O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". (grifo próprio).

Nesse entendimento decorrem os valores cobrados, indevidamente de débitos indevidos, lançados junto ao SPC, , pelos requeridos acima detalhado, e especificado as cobranças indevidas correspondente a cada demandado.

Os requeridos deve responder pela lisura em suas cobranças, tomando para tanto, todas as medidas cabíveis para evitar prejuízos ao consumidor. É notória a falha de procedimento das empresas ao cobrar dívida inexistente, devendo, portanto, assumir pelos danos decorridos e, ainda, ser a rigor penalizada a fim de não reincidir sobre os mesmos erros com outros clientes.

Trata-se lume fundamento do ato ilícito previsto no Art. 186 do Novo código Civil, segundo o qual:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, viola direito e causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"

Envidando-se novamente pelo Código de Defesa do Consumidor, no que se refere aos direitos básicos do consumidor, Art. 6º inciso VI:

"a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (grifo próprio)

Posto isso, postula coerentemente o autor por cumular pedido de repetição de indébito com indenização por danos morais caracterizados pelos fatos narrados.

Sobre dano moral e Egrégia Corte do Superior Tribunal de justiça entende que:

"Ementa: Dano moral puro. Caracterização. Sobreindo em razão de ATP ilícito, perturbação na relações psíquicas, na tranquilidade, nos entendimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização. (STJ Min. Barros Monteiro, T 04, REsp 0008768, decisão 18/02/92, DJ 06/04/1998, p. 04499)"

DA PROVA E DA REPETIÇÃO EM DOBRO

Não tendo havido contratação com o réu, trata-se de desconto indevido, o qual deve ser imediatamente paralisado e, os valores pagos, devem ser devolvidos para autora em dobro, conforme determina o artigo 42, único, do CDC. Não há engano justificável neste tipo de situação já que existe dispositivo legal, que veda a contratação dos empréstimos consignados sem autorização por escrito da eventual contratante.

A questão consiste em determinar o cabimento ou a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC) em ações que discutem a realização de arrebatos indevidos de numerário depositado em conta bancária. Explica a Min. Relatora que a hipossuficiência a que faz

remissão o inciso VIII do art. 6º do CDC não deve ser analisada apenas sob o prisma econômico e social, mas sobretudo, quanto ao aspecto da produção de prova técnica. Sendo assim, a hipossuficiência técnica do consumidor, na hipótese dos autos, de saques não autorizados em conta bancária, dificilmente poderá ser afastada pelo total desconhecimento, por parte do cidadão médio, dos mecanismos de segurança utilizados pelo banco para controle de seus procedimentos e ainda das possíveis formas de superação dessas barreiras a eventuais fraudes. Logo, no caso, impõe-se a inversão do ônus da prova ao fornecedor do serviço (o banco) a fim de ser respeitado do CDC. Isso posto, a turma deu provimento ao recurso para remeter os autos ao juízo de primeiro grau a fim de que prossiga o julgamento na esteira do devido processo legal. Precedentes citados: AgRg no REsp 724.954-RJ, DJ 17/10/2005, e REsp.727.843-SP, DJ 1º/2/2006. REsp 915.599-SP, Rel. Min. Nancy Andrichi, julgado em 21/08/2008

DO CABIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA

O artigo 273 do Código de Processo Civil, com o novo dimensionamento dado pela lei 8.953/94 empresta apoio a pretensão do autor, principalmente pelo que trata o seu inciso primeiro.

JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES nos informa que já entre os romanos, os interdicta já ofereciam proteção aos direitos contra lesões em curso ou eminentes, sendo tal medida do direito clássico os precursores da atual tutela antecipada do provimento jurisdicional.

Tal instituto na mesma linha do que já era utilizado pelos romanos, tente a agilização de prestação jurisdicional, observados os pressupostos contidos na Lei e ao mesmo tempo, a evitar lesões de diretos, tendo em vista que, a Ação do tempo muitas vezes tem sido fator potencial em contrário a finalidade da justiça, geralmente causando efeitos bastante nocivos aos interesses, tanto desta, quanto das partes.

Aliás já dizia CARNELUTT que o tempo é inimigo do direito, contra o qual o juiz deve travar uma guerra sem tréguas, no que é completamente por DINAMARCO ao se referir a tutela antecipada como "uma arma poderosíssima contra os maiores corrosivos do tempo no processo".

O direito portanto, dá ensejo a proteção ao titular contra lesões que este venha ou porventura esteja por sofrer, e trata dessa matéria conferindo, através de lei, poderes ao magistrado, no sentido de determinar providências da caráter preventivo da caráter preventivo e cautelatório; seja através do processo cautelar, seja no curso de processo de conhecimento, ao conceder antecipadamente o provimento judicial.

Restou demonstrado pela presente, através de exposição fundamentada, inclusive com base jurídica, que a autora tem um direito sob ameaça de grave lesão; por outro lado, evidencia-se que é detentora de um bom direito, com toda probabilidade de obtenção do resultado que vem buscar em Juízo, sendo assim de se obter deste magistrado a tutela pretendida.

Dá-se presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 45.000,00

Nestes termos, pede deferimento,

Aracati-CE, 01 de Outubro de 2014.



MARIA LUIZA MARTINS-OAB-PR/15-392.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARACATI
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI**

Processo Nº
4873
50852-90.2014.8.06.0035/0

Data - Hora
17/11/2014 - 12:49



Dados Gerais do Processo						
Número Único	50852-90.2014.8.06.0035/0					
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL					
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário					
Classe	AÇÕES CÍVEIS					
Ação de Origem	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO					
Autuação	17/11/2014 12:47	Volumes	1			
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO			
Órgão Julgador	3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI					
Assunto(s)						
OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER						
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Liquidação / Cumprimento / Execução\Obrigação de Fazer / Não Fazer						
Partes						
Requerido : BANCO BMC BRADESCO S/A Requerido : BANCO BGN CETELEN SAX CPI S/A Requerido : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A Requerido : BANCO BMG ITAÚ S/A Requerido : BANCO DAYCOVAL S/A Requerido : BANCO CIFRA S/A Requerido : BANCO VOTORANTIM BV - FINANCEIRA S/A Requerente : SÔNIA MARIA CIQUEIRA SANTOS						



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARACATI
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI**

**Processo Nº
J890 50856-30.2014.8.06.0035/0**

Data - Hora
17/11/2014 - 12:49



Dados Gerais do Processo						
Número Único	50856-30.2014.8.06.0035/0					
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL					
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário					
Classe	AÇÕES CÍVEIS					
Ação de Origem	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO					
Autuação	17/11/2014 12:47	Volumes	1			
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO			
Órgão Julgador	3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI					
Assunto(s)						
OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER						
Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Liquidação / Cumprimento / Execução\Obrigação de Fazer / Não Fazer						
Partes						
Requerido : BANCO CETELEM S/A						
Requerido : BANCO BANRISUL S/A						
Requerido : BANCO BMC BRADESCO S/A						
Requerido : BANCO PANAMERICANO CEF S/A						
Requerente : IVONILDA BRAGA ARAÚJO						



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARACATI
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

Processo Nº
50582-66.2014.8.06.0035/0

Data - Hora
20/10/2014 - 11:29



Dados Gerais do Processo			
Número Único			50582-66.2014.8.06.0035/0
PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL			
Hierarquia Ação			\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário
Classe			AÇÕES CÍVEIS
Ação de Origem			AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE
Autuação	20/10/2014 11:26	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI		

Assunto(s)			
OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Liquidação / Cumprimento / Execução\Obrigação de Fazer / Não Fazer			

Partes			
Requerente :	CAMILA CRUZ OLANDA		
Requerente :	C. DA C. HOLANDA-ME		
Requerido :	AZEVEDO METAIS LTDA-ME		
Requerido :	URBI ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA-SV-COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA		
Requerido :	JOSÉ WELLINGTON NOBRE LTDA		
Requerido :	RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DOS SANTOS-ME		
Requerido :	COELCE CIA ENERGÉTICA DO CEARÁ S/A		

836



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARACATI
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI**

**Processo Nº
50579-14.2014.8.06.0035/0**

Data - Hora
20/10/2014 - 11:29



Dados Gerais do Processo

Número Único	50579-14.2014.8.06.0035/0 Urgente Idoso - Lei No. 10741/03		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS		
Ação de Origem	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE		
Autuação	20/10/2014 11:26	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI		

Assunto(s)

OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Liquidação / Cumprimento / Execução\Obrigação de Fazer / Não Fazer

Partes

Requerente : FRANCISCO SOARES MADEIRA
 Requerente : DHR-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 Requerido : BANCO DO BRASIL(ATIVOS) S/A
 Requerido : BANCO BRADESCO S/A
 Requerido : BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

325



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ARACATI
3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

Processo Nº
50574-89.2014.8.06.0035/0

Data - Hora
20/10/2014 - 11:29



Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>50574-89.2014.8.06.0035/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS		
Ação de Origem	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE		
Autuação	20/10/2014 11:26	Volumes	1
Just.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	3ª VARA DA COMARCA DE ARACATI		

Assunto(s)			
OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER Hierarquia: \DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO\Liquidação / Cumprimento / Execução\Obrigação de Fazer / Não Fazer			

Partes			
Requerente :	LUIZ CARLOS FERNANDES OLIVEIRA		
Requerente :	MARIA HESTELA SOUZA OLIVEIRA		
Requerido :	COELCE		
Requerido :	BANCO ITAÚ HIPERCARD ITAUCARD S/A		
Requerido :	MARIA AMÉLIA SILVA LIMA-LTDA		
Requerido :	FRANCISCA A. SILVA-LTDA		

1832



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ**

Processo n.º 8500100-11.2015.8.06.0026

Assunto: Providências

**Interessado: Corregedoria-Geral de Justiça/Juiz de Direito Titular da 3ª Vara
da Comarca de Aracati**

DESPACHO/OFÍCIO N° 1185/2015/CGJ-CE

Cuida-se de procedimento administrativo formulado mediante ofício oriundo do nobre Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara da Comarca de Aracati, informando a esta Corregedoria, ante a possibilidade de ocorrência da mesma conduta em outras comarcas do Estado, que foram extintas sem apreciação do mérito várias ações por suspeita de fraude, ajuizadas por Maria Luíza Martins, OAB-PR nº 15.392, advogada cuja inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil se encontra cancelada.

Expeça-se, portanto, ofício-circular dirigido aos Senhores Juízes Diretores dos Foros das Comarcas deste Estado, dando-lhes ciência do inteiro teor da informação constante na exordial, cuja cópia deve seguir anexa.

Comunique-se ao douto Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Aracati.

Após, arquivem-se os autos.

Cópia do presente servirá como ofício.

À Diretoria-Geral desta Corregedoria para o expediente de praxe.

Fortaleza, 20 de março de 2015.

**Desembargador Francisco Lincoln Araújo e Silva
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará**